

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 389

*Senhores Deputados.*—A comissão de instrução primária e secundária, a cuja apreciação foi submetido o projecto de lei n.º 306-G, entende que êle merece a vossa aprovação.

Câmara dos Deputados, em 29 de Março de 1916.

Precedido dum largo e claro relatório, que plenamente o justifica, limita se esta comissão a chamar para êle a vossa esclarecida atenção, visto que nada mais é preciso acrescentar lhe.

*João de Barros.*  
*João de Deus Ramos.*  
*Francisco Alberto da Costa Cabral.*  
*Carvalho Mourão* (com declarações).  
*Alfredo Soares.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira.*  
*António Augusto Tavares Ferreira*, relator.

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica dá a sua aprovação ao projecto de lei n.º 306-G, da iniciativa do Sr. Deputado Lima Bastos, entendendo que deve

Lisboa, sala das sessões da comissão, em 26 de Abril de 1916.

ser fixada no Ministério da Instrução a situação do empregado a que o mesmo projecto se refere, e que tem sido um funcionário zeloso, com competência especial na repartição de ensino agrícola.

*Barbosa de Magalhães.*  
*Eduardo de Lima Basto.*  
*Augusto Nobre.*  
*João Barreira.*  
*João de Barros.*

*Senhores Deputados.*—A comissão de finanças, examinando atentamente o projecto de lei n.º 306-G, é de parecer que

Sala das Sessões, em 2 de Maio de 1916.

êle não traz aumento de despesa e que merece a vossa aprovação, pois representa um acto de justiça.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.  
*Mariano Martins.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*  
*M. da Costa Dias.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Aníbal Lúcio de Azevedo.*  
*Albino Vieira da Rocha.*  
*Alfredo Soares.*

## Projecto de lei n.º 306-G

Senhores Deputados.— Ao ser organizado o Ministério de Instrução Pública pela lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913, transitou do Ministério do Fomento para aquele Ministério certo pessoal com a categoria que lhe pertencia, sendo abatido no respectivo quadro, nos termos do artigo 18.º da citada lei.

A esse pessoal foram reconhecidos os direitos adquiridos, constituindo-se, porém, com elle um quadro especial a que, nos termos do § único do mesmo artigo, seriam abatidos os funcionários à medida que tivessem vaga noutra Ministério.

Está nestas condições o amanuense em serviço na Repartição de Instrução Agrícola, Francisco de Paula da Silva e Souto, funcionário com largos anos de serviço prestado em grande parte nas repartições de ensino agrícola, de assiduidade e zelo inexcedíveis, conhecedor dos assuntos de que trata, que tem estado desempenhando as funções do chefe de secção na repartição em que serve, e cuja falta seria sensível se tivesse de transitar novamente para o Ministério do Fomento, como sucederá logo que haja vagas naquele Ministério.

Poderá o funcionário optar pelo serviço do Ministério de Instrução Pública, mas, neste caso, poderiam suscitar-se dúvidas sobre a contagem do seu tempo de serviço no Ministério do Fomento, o que de forma alguma seria justo.

É por esse motivo que tenho a honra de apresentar à vossa consideração um projecto de lei que dá remédio à referida si-

tução, colocando o citado funcionário definitivamente no Ministério de Instrução Pública, contando-se-lhe todo o seu tempo de serviço no Ministério do Fomento.

Não representa este projecto nenhum favor pessoal, convém acentuar, pois os vencimentos do funcionário não são alterados, reconhecendo-se-lhe apenas os direitos adquiridos no Ministério do Fomento, nos termos do § único do artigo 18.º da lei n.º 12; não traz também encargos novos para o Estado, pois o referido funcionário, se transitar de novo para o Ministério do Fomento, deixa uma vaga no Ministério de Instrução Pública, que será ocupada por outro com o mesmo vencimento, é certo, mas com muito menor experiência. Visa apenas o projecto a regularizar uma situação dúbia, evitando uma perturbação nos serviços do Estado, de que o funcionário de que se trata tem sido zelosíssimo servidor, como o provam os chefes sob cujas ordens tem servido.

Segue o projecto de lei:

Artigo 1.º É colocado definitivamente no quadro do Ministério de Instrução Pública o amanuense que transitou do Ministério do Fomento, Francisco de Paula da Silva e Souto, sendo-lhe contado, para todos os efeitos, todo o tempo que serviu naquele Ministério desde 26 de Junho de 1890.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, *Eduardo Alberto Lima Basto*.